

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.878, DE 17 DE MARÇO DE 2025
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, entidade civil, autônoma, de direito privado, sem cunho político ou partidário, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, categoria social, profissão; associação de caráter religioso, assistencial, ambiental, sem fins lucrativos, CNPJ nº 10.217.271/0001-57, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 331, Bairro Centro, na Cidade de Óbidos, pelos relevantes serviços prestados a esse Município e região.
Art. 2º Esta Lei outorga à entidade habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, ambientais, e demais eventos de inclusão social e cidadania.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades, ações e serviços constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiária ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1177816

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2024
Altera o Decreto Estadual de 14 de junho de 2023, que institui o Comitê Estadual para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2024/237829.

R E S O L V E:
Art. 1º O Decreto Estadual de 14 de junho de 2023, republicado no Diário Oficial do Estado nº 35.437, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º....."

VI- Procuradoria-Geral do Estado:
a) Robina Dias Monteiro Pimentel, e
b) Maria Elisa Brito Lopes.
VIII- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social:
a) CEL QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida, na qualidade de titular;
b) CEL PM Edlin Anselmo de Lima, na qualidade de suplente;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2024
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.421, de 10 de janeiro de 2025, que institui a Escola Estadual da Socioeducação, vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA; e Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2025/2128476.

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor da Escola Estadual da Socioeducação, vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, os seguintes representantes dos órgãos e entidades:

I - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA);
a) Titular Coordenador: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior;
b) Suplente: Geraldo Neves Pereira de Barros;
II - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);
a) Titular: Márcia de Jerusalém Garcia Pinheiro;
b) Suplente: Carmen Suely Pinheiro de Oliveira;
III - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);
a) Titular: Belle Fadul Figueiredo;
b) Suplente: José Cristiano Martins Nunes Júnior;
IV - Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA);
a) Titular: Cristina Sueli Da Silva Lopes;
b) Suplente: Luana Carla Costa Viana;

V - Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA);
a) Titular: Max André Correa Costa;
b) Suplente: Rejane Pimentel de Almeida;
VI - Conselho Estadual da Assistência Social (CEAS);
a) Titular: Zózimo Raimundo Araujo de Sousa;
b) Suplente: Letícia Costa de Carvalho;
VII - Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará (SEDUC);
a) Titular: Ana Cláudia de Moraes Neves;
b) Suplente: Regina Lima Guimarães;
VIII - Universidade do Estado do Pará (UEPA)
a) Titular: Francinea de Nazaré Ferreira de Castilho;
b) Suplente: Mônica Custódia do Couto Abreu Pamplona.
Art. 2º Os integrantes do Comitê Gestor Estadual da Escola da Socioeducação exercerão mandatos de 2 (dois) anos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1177819

DECRETO Nº 4531, DE 17 DE MARÇO DE 2025
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 76.998.279,61 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 76.998.279,61 (Setenta e seis milhões novecentos e noventa e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	025000000001	339093	370.000,00
161011236115118904 - SEDUC	025700000006	339040	67.379.525,00
291012678214867429 - SEINFRA	025000000001	444042	3.000.000,00
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	025000000001	339092	4.048.754,61
971010342115008228 - SEAP	025000000001	339030	980.208,60
971010342115008228 - SEAP	025000000001	339036	41.095,53
971010342115108283 - SEAP	025000000001	339030	243.743,49
971010342115108283 - SEAP	025000000001	339039	934.952,38
		TOTAL	76.998.279,61

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 2025
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4532, DE 17 DE MARÇO DE 2025
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.520.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.520.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e vinte mil reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
221011412215002276 - SEPI	01706311006	339033	160.000,00
221011412215002276 - SEPI	01706311006	449052	300.000,00
221011412215002276 - SEPI	615000000001	449052	10.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	015000000001	335041	2.500.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	015000000001	339030	300.000,00
691012369515282293 - SETUR	015000000001	339039	250.000,00
871010824515058859 - FEAS	015000000001	334181	175.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	825.000,00
		TOTAL	4.520.000,00